



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
ESTADO DE MATO GROSSO

Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro
Fone: (0**66) 3523-1035
CEP 78548-000 – Nova Santa Helena - MT
www.novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 972/2022.
DATA: 25 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 3.331,19 (três mil, trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da **Secretaria Municipal Assistência Social**, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 16 – Habitação		
Subfunção: 481 – Habitação Rural		
Programa: 0012 – Habitação com Cidadania		
Projeto: 1032 – Implantação/Execução do Programa de Habitação Rural		
Fonte: 6.60 – Transferencias de Recusos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Natureza da Despesa:		
33.90.30 – Material de Consumo	R\$	1.769,00
33.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$	1.562,19
TOTAL GERAL	R\$	3.331,19

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 998, de 17 de novembro de 2021 - LDO 2022, Lei 1002, de 18 de novembro de 2021 – LOA 222 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 25 de março de 2022

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

Praça João Alberto Zaneti, s/n – Centro

Fone: (0**66) 3523-1035

CEP 78548-000 – Nova Santa Helena - MT

www.novasantahelena.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 972/2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Embassado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que “*Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, lei municipal 1002/2021 - LOA 2022, e dá outras providências*”. O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: “Acrescenta na Ação 1032, os elementos de despesas 339030 – Material de Consumo e 339093 – Indenizações e Restituições, para os fins a que se especificam.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas do exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal